



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.260.275-5

DATA: 15/01/2026

PARECER CEE/CEMEP N.º 680/2026

APROVADO EM 24/08/2026

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL CÍVICO - MILITAR SANTO ANTÔNIO – ENSINO FUNDAMENTAL E MEDIO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica.

RELATOR: OSCAR ALVES

*EMENTA: Renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica. O prazo da renovação do credenciamento está especificado no quadro indicado no Voto. Parecer favorável. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.*

## I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação (Seed) encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE) o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Curitiba, pelo qual solicitou a renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica.

Este Colégio está situado na Rua Amadeu Piotto, n.º 270, município de Curitiba, mantido pelo Estado do Paraná.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por ato administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed analisou o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, emitiu o Parecer Técnico favorável à concessão da renovação do credenciamento da instituição de ensino referida, para a oferta da Educação Básica.



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.260.275-5

A Resolução Secretarial n.º 455/2024, de 30/01/2024, adequou a denominação da referida instituição de: Colégio Estadual Cívico - Militar Santo Antônio – Ensino Fundamental, para Colégio Estadual Cívico - Militar Santo Antônio – Ensino Fundamental e Médio, conforme consta na Vida Legal do Estabelecimento de Ensino (VLE).

## II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo II, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que tratam do credenciamento e da renovação do credenciamento da instituição de ensino.

A Comissão de Verificação analisou os documentos da instituição de ensino referida e efetuou a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, dos documentos e a existência de condições de infraestrutura física, de recursos humanos e pedagógicos, para a renovação do seu credenciamento e emitiu Relatório Circunstanciado.

A fl. 04, mov. 03, consta a justificativa apresentada pela Direção da instituição de ensino citada quanto ao atraso no protocolado, conforme segue:

A Direção da Colégio Estadual Cívico-Militar Santo Antônio – EF M do Município de Curitiba, representada pelo Diretor Aldo Marcelo de Almeida, vem através deste justificar o atraso na entrega do processo de RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO, uma vez que devido à alta demanda de entrega e prazos de outros documentos demorou até juntar toda documentação necessária. Sendo o que se apresenta para o momento, despedimo-nos,

Nestes termos,  
Pede Deferimento.

Curitiba, 15 de janeiro de 2026.

ALDO MARCELO DE ALMEIDA  
Diretor  
Resolução nº 2155/16 DOE 10/06/2016

O Certificado de Conformidade está vigente até 11/12/2026 e a Licença Sanitária está vigente até 13/12/2028.

A Chefia do NRE de Curitiba, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.260.275-5

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino citada, apresenta as condições básicas para a renovação do seu credenciamento, para a oferta da Educação Básica.

### III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica do Colégio Estadual Cívico - Militar Santo Antônio – Ensino Fundamental e Médio, do município de Curitiba, mantido pelo Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme quadro abaixo:

| RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO | PERÍODO DA RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO        |
|----------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------|
| N.º 2259/2020, de 18/06/2020<br>De: 24/05/2019 a 23/05/2026          | Prazo: 10 anos<br>De: 24/05/2026 a 23/05/2036 |

b) a repreender a mantenedora e à instituição de ensino referidas pelo não cumprimento do parágrafo 3º do artigo 25 da Deliberação CEE/PR no. 03, de 04/10/2013, que estabelece que o pedido de renovação de credenciamento deve ser protocolado com pelo menos cento e oitenta dias de antecedência do vencimento do ato de credenciamento ou da última renovação de credenciamento deste ato.

A mantenedora e a instituição de ensino citadas devem assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do credenciamento da instituição de ensino referida, para a oferta da Educação Básica.

É o Parecer.

Oscar Alves  
Relator

### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 24 de agosto de 2026.

Ana Seres Trento Comin  
Presidente da CEMEP